

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

GT2S HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.811.431/0001-45, devidamente registrada NIRE 42205217111, com sede na Estrada Geral, Pindotiba, s/n, Município de Orleans/SC, CEP 88870-000, representada por seu representante legal **GLEB BERGER ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1958, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 409.478-6- SSP/SC e do CPF nº 399.118.029-49, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 802, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000;

LFM HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.693.118/0001-48, devidamente registrada NIRE 42205399261, com sede na Rua Conselheiro João Bussolo, 215, Centro, Orleans/SC, CEP 88870-000, representada por seu representante legal **MICHEL BERGER ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascido em 02/12/1967, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 1.523.110-0 SSP/SC e do CPF nº 633.005.249-20, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 1002, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000;

DOF PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.812.239/0001-73, devidamente registrada NIRE nº 42205216824, com sede Estrada Geral do Rio Hipólito, s/n, Rio Hipólito, Município de Orleans/SC, CEP 88870-000, representada por sua representante legal **DENISE ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascida em 05/04/1960, divorciada, industrial, portadora da cédula de identidade nº 409.552-9-SSP/SC e do CPF nº 442.281.209-20, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 501, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000.

Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, com sede e foro em Araucária - PR, na Avenida das Araucárias, nº 5185, Bairro Chapada, CEP 83.707-754, inscrita no CNPJ sob o nº 75.029.595/0001-07, contrato social firmado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41201622614, em 12/02/1974, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social será acrescido de R\$15.000.000 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) de quotas de capital social no valor nominal de R\$1,00 cada, mediante a conversão de adiantamentos para futura integralização de capital em efetivo aumento de capital.

Parágrafo Único - O Capital Social passa a ser de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

- A. Integralização de R\$4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) pela sócia GT2S HOLDING LTDA, aumentando-se sua participação societária em 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) quotas de capital social, decorrente de conversão de adiantamento para futura integralização de capital em efetivo aumento de capital.
- B. Integralização de R\$5.001.000,00 (cinco milhões e um mil reais) pela sócia LFM HOLDING LTDA, aumentando-se sua participação societária em 5.001.000,00 (cinco milhões e uma mil) quotas de capital social, decorrente de conversão de adiantamento para futura integralização de capital em efetivo aumento de capital.
- C. Integralização de R\$4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) pela sócia DOF PARTICIPACOES LTDA, aumentando-se sua participação societária em 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) quotas de capital social, decorrente de conversão de adiantamento para futura integralização de capital em efetivo aumento de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Mediante as alterações e conversão dos adiantamentos para futura integralização de capital em aumento de capital, o Capital Social é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em moeda corrente nacional, representado por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

I - GT2S HOLDING LTDA, com 9.999.000 (nove milhões, novecentas e noventa e nove) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$9.999.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove reais);

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
 CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

II - LFM HOLDING LTDA, com 10.002.000 (dez milhões e duas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$10.002.000,00 (dez milhões e dois mil reais); e

III - DOF PARTICIPACOES LTDA, com 9.999.000 (nove milhões, novecentas e noventa e nove) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$9.999.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove reais).

Parágrafo único - A integralização das Quotas de Capital nos termos deste artigo, configura a seguinte participação no Capital Social:

Quotistas	Quotas	Valor Total (R\$)	Porcentagem
LFM HOLDING LTDA	10.002.000	R\$10.002.000,00	33,34%
GT2S HOLDING LTDA	9.999.000	R\$9.999.000,00	33,33%
DOF PARTICIPAÇÕES LTDA	9.999.000	R\$9.999.000,00	33,33%
TOTAL	30.000.000	R\$30.000.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade continuará a ser administrada por **GLEB BERGER ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1958, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 409.478-6- SSP/SC e do CPF nº 399.118.029-49, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 802, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000; e **MICHEL BERGER ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascido em 02/12/1967, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 1.523.110-0 SSP/SC e do CPF nº 633.005.249-20, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 1002, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000, como administradores não sócios, conferindo-lhes os poderes e as atribuições, podendo praticar, inclusive individualmente, todos os atos inerentes à gestão da sociedade, ao bom desempenho de suas funções e a consecução dos fins sociais, inclusive, nomear procuradores ou mandatários ad judicia e ad negotia.

CLÁUSULA QUARTA - Altera-se a forma de pagamento dos haveres no caso de retirada por morte ou exclusão de sócios, ou, ainda, por dissolução da sociedade, para o seguinte: no caso de retirada por morte ou exclusão de sócios ou, ainda, por dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado, conforme parágrafo segundo da cláusula treze, e seus haveres serão pagos da seguinte forma:

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

- A. Inicialmente 10% (dez por cento) pago em moeda corrente nacional no ato da respectiva alteração contratual que ocorrerá em 120 (cento e vinte) dias após a abertura do balanço especial;
- B. Os 90% (noventa por cento) restantes, serão pagos em 120 (cento e vinte) meses após o primeiro pagamento, em parcelas correspondentes a 0,75% (zero, setenta e cinco por cento) representados por 120 (cento e vinte) notas promissórias, entregues quando da alteração aludida;
- C. As parcelas informadas na alínea anterior serão corrigidas pela composição de 25% (vinte e cinco por cento) de cada um dos seguintes índices: IPCA, IGPM, INPC e SELIC, divulgados no mês anterior ao pagamento, caracterizando, o percentual a ser aplicado sobre a parcela paga no mês anterior, sendo que na eventualidade da extinção de algum dos índices acima, será incorporado ao cálculo o indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - Conforme modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ nº 75.029.595/0001-07 | NIRE nº 41201622614

GT2S HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.811.431/0001-45, devidamente registrada NIRE 42205217111, com sede na Estrada Geral, Pindotiba, s/n, Município de Orleans/SC, CEP 88870-000, representada por seu representante legal **GLEB BERGER ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1958, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 409.478-6- SSP/SC e do CPF nº 399.118.029-49, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 802, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000;

LFM HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.693.118/0001-48, devidamente registrada NIRE 42205399261, com sede na Rua Conselheiro João Bussolo, 215, Centro, Orleans/SC, CEP 88870-000, representada por seu representante legal **MICHEL BERGER ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascido em 02/12/1967, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 1.523.110-0 SSP/SC e do CPF nº 633.005.249-20, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 1002, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000;

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

DOF PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.812.239/0001-73, devidamente registrada NIRE nº 42205216824, com sede Estrada Geral do Rio Hipólito, s/n, Rio Hipólito, Município de Orleans/SC, CEP 88870-000, representada por sua representante legal **DENISE ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascida em 05/04/1960, divorciada, industrial, portadora da cédula de identidade nº 409.552-9-SSP/SC e do CPF nº 442.281.209-20, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 501, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000.

Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, com sede e foro em Araucária - PR, na Avenida das Araucárias, nº 5185 Bairro Chapada, CEP 83.707-754, inscrita no CNPJ sob o nº **75.029.595/0001-07** e contrato social firmado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41201622614, em 12/02/1974, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade exerce suas atividades sociais sob a denominação social de **PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, tendo sua sede e foro na Avenida das Araucárias, nº 5185, Bairro Chapada, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.707-754.

Parágrafo único - Filiais, agências, escritórios ou quaisquer estabelecimentos subsidiários poderão ser criados e instalados, e igualmente extintos, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 12 de fevereiro de 1974.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo mercantil a fabricação de embalagens plásticas, sacos plásticos e filmes plásticos; a prestação de serviços de extrusão, impressão, laminação, refiladeira e acabamento em materiais plásticos; a importação de resinas plásticas e filmes plásticos; exportação de embalagens plásticas, produtos plásticos e filmes plásticos; podendo participar de outras sociedades, subscrevendo ou adquirindo quotas de capital ou ações.

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

Parágrafo único - A Sociedade poderá ainda participar de outras empresas afins ou não.

Capítulo II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é distribuído entre os sócios integrantes da sociedade da seguinte forma:

I - GT2S HOLDING LTDA, com 9.999.000 (nove milhões, novecentas e noventa e nove) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$9.999.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove reais);

II - LFM HOLDING LTDA, com 10.002.000 (dez milhões e duas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$10.002.000,00 (dez milhões e dois mil reais); e

III - DOF PARTICIPACOES LTDA, com 9.999.000 (nove milhões, novecentas e noventa e nove) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$9.999.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove reais).

Parágrafo primeiro - A subscrição integral das Quotas de Capital nos termos desta cláusula, configura a seguinte participação no Capital Social:

Quotistas	Quotas	Valor Total (R\$)	Porcentagem
LFM HOLDING LTDA	10.002.000	R\$10.002.000,00	33,34%
GT2S HOLDING LTDA	9.999.000	R\$9.999.000,00	33,33%
DOF PARTICIPAÇÕES LTDA	9.999.000	R\$9.999.000,00	33,33%
TOTAL	30.000.000	R\$30.000.000,00	100%

Parágrafo segundo - Reduzida a único sócio, a sociedade não será liquidada, salvo se no prazo legal não lhe for suprida a pluralidade de sócios.

Parágrafo terceiro - As quotas de capital social são impenhoráveis e indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser transferidas ou cedidas sem expresse consentimento dos demais sócios.

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

Capítulo III

DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual, tais como alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução, somente podem ser tomadas por sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social da sociedade, nos termos do art. 1.010 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Capítulo IV

DO AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL, DOS REMISSOS, MORTE, IMPEDIMENTOS, EXCLUSÃO OU RETIRADA DOS SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas integralizadas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - Pretendendo um dos sócios se retirar da Sociedade ou ceder suas quotas a terceiros, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição, observando se, in fine, a cláusula anterior.

Parágrafo primeiro - Expressamente notificados da decisão, terão os sócios remanescentes 60 (sessenta) dias para expressamente manifestar-se e propor contraproposta, sob pena de tácita renúncia ao direito de preferência, devendo, nesta hipótese, ser notificado da melhor oferta formulada por terceiros, que terão 90 (noventa) dias para exercê-la ou assumi-la e nas condições propostas.

Parágrafo segundo - Expirado o prazo a que se refere o parágrafo anterior e sem expressa manifestação dos sócios remanescentes, poderá o outro transferir livremente suas quotas ao terceiro proponente.

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

CLÁUSULA NONA - No caso de redução do capital social terá obedecido à proporcionalidade das quotas subscritas (cláusula quarta) e integralizadas.

CLÁUSULA DEZ - No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do de cujus para seus herdeiros legais.

Parágrafo único - Constituindo-se condomínio, os direitos inerentes a tais quotas serão exercidos pelo inventariante ou por representante legal constituído por seus titulares, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula quarta.

CLÁUSULA ONZE - No caso de retirada por morte ou exclusão de sócios ou, ainda, por dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado, conforme parágrafo segundo da cláusula treze, e seus haveres serão pagos da seguinte forma:

- A. Inicialmente 10% (dez por cento) pago em moeda corrente nacional no ato da respectiva alteração contratual que ocorrerá em 120 (cento e vinte) dias após a abertura do balanço especial;
- B. Os 90% (noventa por cento) restantes, serão pagos em 120 (cento e vinte) meses após o primeiro pagamento, em parcelas correspondentes a 0,75% (zero, setenta e cinco por cento) representados por 120 (cento e vinte) notas promissórias, entregues quando da alteração aludida;
- C. As parcelas informadas na alínea anterior serão corrigidas pela composição de 25% (vinte e cinco por cento) de cada um dos seguintes índices: IPCA, IGPM, INPC e SELIC, divulgados no mês anterior ao pagamento, caracterizando, o percentual a ser aplicado sobre a parcela paga no mês anterior, sendo que na eventualidade da extinção de algum dos índices acima, será incorporado ao cálculo o indexador que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro - Podem os sócios remanescentes, para evitar a redução do capital social, suprirem o valor da quota.

Parágrafo segundo - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da Sociedade.

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

Capítulo V

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU
PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS**

CLÁUSULA DOZE - O exercício social inicia-se no dia 01 de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA TREZE - No encerramento do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras e contábeis exigidas legalmente.

Parágrafo primeiro - Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço patrimonial poderá ser elaborado quando determinado por legislação específica ou julgado necessário.

Parágrafo segundo - Para fins das cláusulas oitava, dez e onze, o Balanço Patrimonial Especial será levantado no último dia do mês anterior à ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUATORZE - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados em cada exercício social serão distribuídos em partes iguais a cada quota, cabendo a cada quotista, tantas partes quantas quotas possuir.

Parágrafo primeiro - Após as amortizações a que se referem à cláusula seguinte, serão formadas as reservas que se acharem necessárias.

Parágrafo segundo - Enquanto inexistir deliberação dos quotistas quanto à destinação dos lucros líquidos, os mesmos serão mantidos em conta específica e individualizada de Lucros Acumulados, bastando, entretanto, os lançamentos contábeis para configurar tal decisão.

Parágrafo terceiro - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados desproporcionais aos percentuais do quadro societário.

Parágrafo quarto - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CLÁUSULA QUINZE - Os prejuízos que se verificarem, observado o critério previsto na cláusula anterior, serão mantidos em conta especial e individualizadas para serem amortizados em exercícios futuros.

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DEZESSEIS - A sociedade é administrada por **GLEB BERGER ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1958, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 409.478-6 SSP/SC e do CPF nº 399.118.029-49, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 802, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000; e **MICHEL BERGER ZOMER**, nacionalidade brasileira, nascido em 02/12/1967, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 1.523.110-0 SSP/SC e do CPF nº 633.005.249-20, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 94, Apto. 1002, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000, como administradores não sócios, conferindo-lhes os poderes e as atribuições, podendo praticar, inclusive individualmente, todos os atos inerentes à gestão da sociedade, ao bom desempenho de suas funções e a consecução dos fins sociais, inclusive, nomear procuradores ou mandatários ad judícia e ad negotia.

Parágrafo primeiro - Compete, ainda aos administradores, na forma desta cláusula, em caráter meramente enunciativo e nunca restritivo, o exercício dos seguintes poderes:

- A. Abrir e movimentar contas bancárias, requerer talões de cheques e extratos, assinar borderô, cartas, recibos, contratos e distratos;
- B. Emitir e endossar cheques, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, warrant ou outros títulos de crédito;
- C. Expedir, receber ou devolver mercadorias;
- D. Contrair empréstimos com ou sem garantias real ou pessoal;
- E. Dar e receber quitação;
- F. Admitir e despedir empregados;
- G. Executar, fielmente, as deliberações dos sócios e;
- H. Demais atos de interesse da sociedade.

Parágrafo segundo - Para alienar, hipotecar ou gravar quaisquer bens imóveis da sociedade, será necessário o consenso de todos os sócios, expresso através de assinaturas no respectivo documento ou por outorga de procuração específica.

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

Parágrafo terceiro - Fica vedado o uso da firma, sob quaisquer pretextos ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças ou cauções em favor, salvo quando a beneficiária for sociedade interdependente e seus sócios comuns detenham, no mínimo, a maioria do capital social daquela.

Parágrafo quarto - Os administradores respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa do desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto - Os administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DEZESSETE - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores receberão a título de pró-labore, uma retirada mensal deliberada pelos sócios, observadas às normas das legislações vigentes.

Capítulo VII

DAS REUNIÕES, QUÓRUM E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA DEZOITO - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas por um dos presentes, respectivamente, designados para o ato, e que lavrarão Ata de Reunião e que será, posteriormente e no prazo legal, levada o registro no Órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de Atas.

Parágrafo primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

Parágrafo segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida, qualquer número.

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

Parágrafo terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação.

Parágrafo quarto - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se decidirem na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

- A. A aprovação das contas da administração;
- B. A designação de administradores e sua remuneração, quando feita em ato separado;
- C. A destituição dos administradores;
- D. A modificação do contrato social;
- E. A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- F. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- G. O pedido de concordata;
- H. Quaisquer outras de interesse da sociedade e para qual tenham sido os sócios ou administradores convocados;

Parágrafo sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os seguintes quoruns mínimos:

- A. Pelos votos correspondentes, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, quando deliberarem sobre as matérias indicadas e especificadas nos incisos “D” a “G” do parágrafo anterior;
- B. Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando deliberarem sobre as matérias indicadas e especificadas nos incisos “B” e “C” do parágrafo anterior;
- C. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo oitavo - As deliberações tomadas de conformidade com o presente Contrato Social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

40ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 75.029.595/0001-07 | NIRE: 41201622614

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Supletivamente, nas omissões do Capítulo IV do Título II do Código Civil, na forma do parágrafo único do seu art. 1.053, a sociedade Empresária reger-se-á pelas normas inerentes e aplicáveis às Sociedades Anônimas, previstas nos artigos 1.088 e 1.089 do Código Civil e demais legislações especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato Social.

E, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em via única, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araucária/PR, 20 de dezembro de 2021.

GT2S HOLDING LTDA

CNPJ nº 20.811.431/0001-45
representada por seu representante
legal

LFM HOLDING LTDA

CNPJ nº 23.693.118/0001-48
representada por seu representante
legal

DOF PARTICIPACOES LTDA

CNPJ nº 20.812.239/0001-73
representada por sua representante
legal

Renato Vieira de Avila
OAB/SC 15.210



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01526036975	
39911802949	
44228120920	
63300524920	